

CONTRATO Nº 42/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE COPEIRAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME. (Pregão Eletrônico CNJ nº 16/2012 - Processo Administrativo CNJ nº 347.369).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG nº 782.043 SSP/PA e CPF n. 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 50, de 19 de abril de 2012 e o art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME**, com sede no SHCN CL, Quadra 111, Bloco D, nº 51, Sala 207, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.754-540, telefone (61) 3963-5003, inscrito no CNPJ sob o nº 04.356.735/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, **Vera Lúcia Pereira Récio y Alvarez**, RG nº 1.218.844 SSP/DF e CPF nº 491.840.671-87, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n.º 16/2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de setembro de 2012, e a respectiva homologação, conforme fls. 1.249 do Processo n.º 347.369, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo na área de copeiragem nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, instaladas em Brasília-DF, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste Contrato;
- b) designar gestor para executar a fiscalização do Contrato.
- c) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
 - c.1) solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - c.2) examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às condições estabelecidas neste Contrato e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- b) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- c) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, com as condições a seguir:
 - c.1) idade mínima de 18 anos;
 - c.2) quitação com as obrigações eleitorais;
 - c.3) quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;

- c.4) aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- c.5) apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;
- c.6) apresentação de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses.
- d) apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;
- e) entregar, ao **CONTRATANTE**, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do sindicato a que pertencerem os profissionais alocados na execução do objeto deste contrato, nas seguintes situações: quando da assinatura do contrato; anualmente; e sempre que houver alteração;
- f) manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá.
 - f.1) o crachá será confeccionado pelo **CONTRATANTE**, por ocasião da ativação do posto de trabalho, ao custo unitário de R\$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos), a ser pago pela **CONTRATADA**. Esse valor poderá sofrer atualização a critério do **CONTRATANTE**;
 - f.2) na hipótese de extravio ou dano do crachá fornecido ao profissional alocado no posto de trabalho, a **CONTRATADA** deverá ressarcir ao **CONTRATANTE** o custo do novo crachá, no valor estipulado na subalínea anterior.
- g) fornecer 2 (dois) uniformes para cada profissional, semestralmente, conforme especificação constante do Anexo A deste contrato;
 - g.1) o primeiro fornecimento do uniforme deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e os subseqüentes a cada 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato;
 - g.2) a **CONTRATADA** deverá fornecer os uniformes, entregando-os nas dependências do **CONTRATANTE**, em local a ser definido pelo gestor ou fiscal do contrato;
 - g.3) todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes do Anexo A deste contrato, limitada a 02 (duas) rejeições, sob pena de sanções a partir da terceira rejeição;

- g.4) a **CONTRATADA** deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias a contar da entrega. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado quando da entrega dos novos;
- g.5) no caso de gestantes, a **CONTRATADA** deverá fornecer 2 (dois) conjuntos de uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessitarem de ajustes;
- g.7) o profissional contratado será responsável pelo zelo do uniforme, devendo a **CONTRATADA** proceder, semanalmente, à lavagem dos uniformes dos profissionais alocados nos postos de serviços de copeiragem, com alocação de garçom;
- g.8) as peças coletadas nas segundas-feiras para lavagem serão devolvidas aos empregados nas quintas-feiras e as coletadas nas quintas-feiras serão devolvidas aos empregados nas segundas-feiras;
- g.9) os uniformes serão devolvidos aos empregados, com as peças acondicionadas, individualmente, em cabides (não retornáveis) devidamente protegidos por embalagem plástica;
- g.10) o custo com os serviços de lavar e passar as peças de uniforme não poderá ser repassado aos profissionais.
- h) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a:
- h.1) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- h.2) apresentar à **CONTRATANTE** os comprovantes de pagamento/recolhimento previstos na alínea anterior;
- h.3) manter nas dependências do **CONTRATANTE** cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o **CONTRATANTE** possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;
- h.4) preencher após solicitação do **CONTRATANTE** o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado; e
- h.5) no caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.
- i) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

- j) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- k) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- l) instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do **CONTRATANTE**;
- m) indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do contrato, com disponibilidade e pronto atendimento, e que não seja profissional ocupante dos postos de trabalho. O preposto deverá ter poderes expressos para recebimento de notificação de aplicação de penalidades e capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, competindo-lhe, entre outras atividades, proceder aos contatos com o gestor do contrato (representante do **CONTRATANTE**), durante a execução do contrato, bem como prestar atendimento aos seus profissionais em serviço, tais como:
 - m.1) entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação;
 - m.2) acompanhar e controlar a frequência dos prestadores de serviços;
 - m.3) fornecimento de uniforme;
 - m.4) solucionar toda e qualquer demanda oriunda dos profissionais alocados na execução dos serviços;
 - m.5) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios.
- n) manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- o) cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este;
- p) substituir, definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

- q) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- r) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- s) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, cuja solicitação deverá ser atendida imediatamente;
- t) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser editada, regulamentando as atividades contratadas;
- u) arcar com todo e qualquer custo de treinamento dos profissionais;
- v) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:
 - v.1) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
 - v.2) portarem em lugar visível o crachá de identificação;
 - v.3) utilizarem o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas realizadas na dependência do preposto serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, contados da notificação do gestor.
- w) apresentar o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho ao **CONTRATANTE** para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**;
- x) entregar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços à unidade gestora do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais devem constar:
 - x.1) nome e matrícula do profissional;
 - x.2) data da entrega;
 - x.3) quantidade e o valor dos vales;
 - x.4) assinatura do profissional atestando o recebimento.
- y) responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos do **CONTRATANTE** procedendo à imediata reposição ou conserto daqueles que forem danificados por uso inadequado;
- z) responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus profissionais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

Parágrafo único – Não preencher os postos de trabalho e a função de preposto com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes, servidores ou prestadores de serviços vinculados ao **CONTRATANTE**.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado, podendo para isso:

- a) examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- b) solicitar a imediata retirada do local e/ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem o crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no serviço revelar-se prejudicial ao interesse público;
- c) solicitar que a **CONTRATADA** apresente, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, cópias dos comprovantes de pagamento de salários e fornecimento de auxílio alimentação ao profissional alocado. Deverão constar dos referidos comprovantes: o nome e a matrícula do profissional, a data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento. Da mesma forma poderão ser exigidos quaisquer documentos referentes à comprovação de regularidade da **CONTRATADA** em relações as suas obrigações trabalhistas;
- d) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio alimentação e auxílio transporte dos profissionais da **CONTRATADA** e dos respectivos encargos sociais **referentes ao mês da execução dos serviços**;
 - d.1) a comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação;
 - d.2) o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**.
- e) Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus funcionários, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em

que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

DO CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços serão prestados no horário de expediente do **CNJ**, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 6h e 22h, excluídos os feriados nacionais e forenses, observando, ainda, as seguintes condições:

a) são considerados feriados forenses, ponto facultativo para o servidor público ou recesso forense:

a.1) quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa;

a.2) 11 de agosto;

a.3) 28 de outubro;

a.4) 1º de novembro;

a.5) 8 de dezembro;

a.6) segunda-feira de carnaval;

a.7) quarta-feira de cinzas; e

a.8) 20 dezembro a 6 de janeiro.

b) na quarta-feira de cinzas e no recesso forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho;

c) caso haja funcionamento dos postos de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses, especificados nesta Cláusula, o **CONTRATANTE** não efetuará pagamento adicional, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final do contrato;

d) os postos de trabalho serão preenchidos conforme demanda definida pelo **CNJ**;

e) os postos de trabalho deverão cumprir jornada semanal de 44 horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, visando à compensação de jornada, em face da não prestação de serviços aos sábados;

f) a jornada diária será distribuída conforme a necessidade do serviço e estará compreendida entre 6 horas e 22 horas, observando-se as regras da legislação trabalhistas quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intra-jornada;

g) valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho deverá estar consignado na planilha de formação de preços do contrato e será apurado pela divisão do custo anual do posto pelo número de horas úteis anuais;

- h) o efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere a alínea anterior será calculado por ocasião da celebração do contrato, considerando o total de horas úteis apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir do dia de sua assinatura.
- i) o controle da frequência e da quantidade de horas de serviços prestados pela **CONTRATADA** será realizado e supervisionado pelo **CONTRATANTE**, por meio de sistema eletrônico. Esse controle é exclusivamente de uso interno do **CONTRATANTE**;
- j) o faturamento da **CONTRATADA** será gerado com base no total de horas mensais realizados pelos postos de trabalho, apuradas pelo sistema eletrônico a que se refere a alínea anterior;
- k) a **CONTRATADA** será responsável pelo controle de freqüências, faltas e atrasos de seus funcionários, inclusive com sistema próprio de gerenciamento de freqüência, o qual deverá atender as exigências constantes na Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho uma vez que as horas registradas que excederem às previstas para cada mês de execução do contrato não serão consideradas para fins de faturamento e pagamento, com exceção das horas realizadas como horas extras que tenham sido previamente autorizadas pelo ordenador de despesas na forma definida neste contrato.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os profissionais alocados nos postos de trabalho poderão, quando necessário, realizar serviços em horas extras, que não deverá ultrapassar 1 (uma) hora diária, de segunda a quinta-feira, e 2 (duas) horas diárias na sexta-feira. Aos sábados, domingos e feriados a jornada de trabalho em horas extras fica limitada a 10 (dez) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo.

Parágrafo Primeiro - A realização de serviços em horas extras é medida excepcional, devendo ser previamente autorizadas pelo Ordenador de Despesa e, na impossibilidade de compensação nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, serão remuneradas com o resultado da seguinte operação:

$$VHE = \frac{S \times ES \times i \times BDI'}{h}$$

h

Onde:

VHE = Valor da hora extra

S = Salário + adicional.

i = índice referente ao acréscimo sobre a hora normal, assumindo os valores de:

- 1,5 (um vírgula cinco) para o acréscimo legal de 50% sobre o valor do salário para os serviços realizados de segunda-feira a sábado, pelos ocupantes dos postos de trabalho;
- 2,0 (dois) para o acréscimo legal de 100% sobre o valor do salário para os serviços realizados aos domingos e feriados.

h = divisor referente ao número de horas mensais, assumindo o valor de 220 para carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

ES = parcela dos encargos sociais incidentes sobre o valor das horas extras, correspondentes ao Submódulo 4.1 da planilha referente aos encargos previdenciários e trabalhistas.

BDI' = percentual do Módulo 5 da planilha de formação de preços do contrato com a exclusão da parcela referente ao item despesas.

Parágrafo Segundo - A realização de serviços em horas extras requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de justificativa do setor interessado, por meio de formulário próprio, indicando número do posto de trabalho e o nome do profissional alocado, horário e período;
- b) existência de disponibilidade orçamentária; e
- c) autorização prévia do ordenador de despesa.

Parágrafo Terceiro - Somente será considerada hora extra aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

- a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho;
- b) tenha sido legalmente autorizada na forma do parágrafo anterior; e
- c) não tenha sido objeto de compensação de jornada legalmente admitida na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto - As horas realizadas em quantidade inferior ou superior às legalmente previstas para cada posto de trabalho deverão ser compensadas no mês da ocorrência.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O serviço objeto desta licitação será recebido mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade

com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo primeiro – O faturamento deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;
- c) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- d) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
- e) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- f) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- g) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- h) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;

- i) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
- j) documentação completa acerca de admissão, incluindo cópia da carteira de trabalho;
- k) folhas de ponto assinadas dia a dia.

Parágrafo primeiro - No primeiro e no último mês de vigência contratual, o valor mensal dos serviços será rateado à base de 1/30 (um trinta avos), por dia (considerando-se o mês de trinta dias). Nos meses subseqüentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas com as ocorrências de faltas e férias dos profissionais alocados e não-substituídos e dos postos de trabalho não ocupados referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmado com os profissionais alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo quarto - A comprovação de que trata o parágrafo terceiro, será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo quinto - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo sexto - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O CNJ somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo sétimo - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste Contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo oitavo - O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo nono – Para efeitos de pagamento do aviso prévio, o tempo de serviço prestado na mesma empresa será considerado como o período de vigência do contrato.

Parágrafo dez - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo onze - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto na nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo doze - De acordo com o disposto na **Resolução CNJ n. 98, de 10 de novembro de 2009**, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será depositada em conta bancária vinculada, calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo treze – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quatorze – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZ - O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 54.478,75** (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) e o valor anual estimado é de **R\$ 653.745,00** (seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais), observados os Anexos deste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2012, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.37.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getulio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro - Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Parágrafo quarto - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto - A proposta de repactuação, observado o disposto nesta Cláusula, dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do Contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo - A inércia da Contratada em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho, mal apresentado ou sem portar o crachá. Aplicada por profissional alocado e por ocorrência;

b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais. Aplicada por profissional alocado e por dia;

b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional alocado e por dia;

b.1.4) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados nas datas avençadas. Aplicada por ocorrência e por dia;

b.2) 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia;

b.2.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência;

b.2.3) deixar de substituir profissionais faltosos. Aplicada por profissional alocado e por dia;

b.3) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.4) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**;

b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal adjudicado, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste contrato e seus anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica nesta Cláusula. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.6) 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.7) 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINZE – A **CONTRATADA** apresentará, no ato da assinatura deste instrumento, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 32.687,25** (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% do valor anual estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Não ocorrendo o pagamento das citadas verbas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo segundo - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas com a previsão de cobertura para despesas com obrigações contratuais, riscos trabalhistas e multas que tenham caráter punitivo.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Na hipótese da exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão da apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo quinto – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo sexto – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

Parágrafo sétimo - Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de tributação	Lucro Presumido
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	2,0000%
Submódulo 4.1 (a)	35,8000%
Encargo	
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	6,9610%
Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Retidos (b)+(c)+(d)=(e)	30,7051%
Lucro ²	0,1166%
Total retido ³	30,8217%
¹ Variação percentual possível de acordo com legislação.	
² Percentual indicado pela empresa, aplicado sobre o valor monetário de encargos retidos.	
³ Somatório de encargos retidos e lucro sobre encargos retidos .	

Parágrafo primeiro - Sobre o valor dos encargos sociais trabalhistas a serem contingenciados incidirá o percentual de lucro registrado no Contrato, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 98, de 10 de novembro de 2009.

Parágrafo segundo - O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta corrente vinculada-bloqueada aberta para tal fim.

CLÁUSULA VINTE – As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E UM - O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Vera Lúcia Pereira Récio y Alvarez
Sócia

ANEXO A DO CONTRATO Nº 42/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE COPEIRAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME. (Pregão Eletrônico CNJ nº 16/2012 - Processo Administrativo CNJ nº 347.369).

a) TIPO E QUANTIDADE DE UNIFORME COPEIRAGEM:

POSTO DE TRABALHO	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS NO INÍCIO DO CONTRATO (por profissional)	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS SEMESTRALMENTE (por profissional)	TIPO DO UNIFORME
COPEIRAGEM COM ALOCAÇÃO DE GARÇOM	2	2	- Summer branco confeccionado em tecido Oxford de 1ª qualidade.
	2	2	- Calça/saia cor preta.
	2	2	- Camisa cor branca, 67% poliéster e 33% algodão, em piquet.
	2	2	- Gravata tipo borboleta cor preta ou lenço para mulher.
	2	2	- Par de meias, cor preta para homem, 100% poliamida ou meia calça cor da pele para mulher.
	1	1	- Par de sapatos preto de couro, com solado antiderrapante.
	1	1	- Cinto em couro na cor preta (masc.).
COPEIRAGEM COM ALOCAÇÃO DE COPEIRO(A)	2	2	- Calça ou saia, cor preta.
	2	2	- Camisa ou blusa, cor branca.
	2	2	- Avental, cor branca.
	1	1	- Avental de tecido impermeável (masculino)
	2	2	- Touca de renda.
	1	1	- Par de sapatos de couro, com solado antiderrapante para homem ou par de sapatos de couro sintético, cor preta para mulher.
	2	2	- Par de meias, cor preta para homem, 100% poliamida ou meia soquete branca para mulher.
	1	1	- Cinto em couro na cor preta (masc.).

SUPERVISÃO	2	2	- Terno completo (paletó/blazer e calça / saia) cor preta, confeccionado em tecido Oxford de 1ª qualidade, 100% poliéster e gramatura linear 270.
	2	2	- Camisa ou blusa tecido algodão e poliéster cor branca ou azul claro.
	1	1	- Par de sapatos de couro preto com solado antiderrapante.
	2	2	- Par de meias, cor preta 100% poliamida, para homem ou meia-calça cor da pele para mulher.
	2	2	- Gravata, cor discreta (masculino).
	1	1	- Cinto em couro na cor preta (masculino).
MANUTENÇÃO EM SISTEMAS ELÉTRICOS	02	02	Jaleco, tecido poliéster claro;
	02	02	Calça de brim cor bege ou azul
	01	01	Par de botina de couro *
	02	02	Camisa de malha, cor escura

* As botas de couro para os profissionais alocados nos postos de trabalho de manutenção em sistemas elétricos devem ter certificação de aprovação para eletricitistas;

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO UNIFORME:

1.1. Posto de Trabalho de Copeiragem, com alocação de garçom:

1.1.1. Composto de 1 (um) summer cor: branca; 1 (uma) calça confeccionada em tecido Oxford de 1ª qualidade, cor: preta; 1 (uma) camisa em tecido de algodão e poliéster, cor: branca; 1 (um) par de sapatos confeccionados em couro; 1 (um) par de meias, cor: preta; 1 (uma) gravata borboleta, cor: preta; e 1 (um) cinto em couro, cor: preta; de acordo com o manequim do usuário.

a) Summer : Frente forrada com o próprio tecido, entretela, fechável por 2 (dois) botões, com caseado horizontal; gola de Summer entretelada; 5 (cinco) bolsos, sendo: 1 (um), embutido na parte externa, superior no lado esquerdo, com vista larga 3 cm de largura; 2 (dois), embutidos na parte inferior externa e 2 (dois), embutidos nas partes interna; manga: forrada forro 100% acetato, com 2 (dois) botões em cada punho; traseiro: meio forro, sem abertura, costura vertical na união dos traseiros; aviamentos: cor do tecido; linha - 100% poliéster; botões - poliéster tinto massa t-24 para manga e t-32 par frente (quatro furos); etiqueta tamanho bordada; etiqueta de marca bordada; etiqueta de composição.

b) Calça: Social, com 2 (duas) pregas de cada lado, viradas para fora; bolso frente: tipo faca com pesponto de 2mm; bolso traseiro: 2 (dois), 1 (um) do lado

direito e 1 (um) do lado esquerdo presos por 1 (um) botão, embutidos com 2 (dois) vivo normal, carcela com caimento, mosca em diagonal, pesponto abaixo do cós, fechável por zíper de nylon 18cm trava automática; cós: posição de 3,5cm com extensão retangular fechável por ganho metálico e 1 (um) botão na extensão, com 6 (seis) passantes de 1cm, forro de cós montado; aviamentos: cor do tecido; linha 100% poliéster; forro de bolso 67% poliéster e 33% algodão; forro de cós 67% poliéster e 33% algodão; entretela de cós poliéster/algodão; botões (três) poliéster tinto massa t-24 (quatro furos); etiqueta tamanho bordada; etiqueta de marca bordada.

c) Camisa: Para garçom 67% poliéster e 33% algodão, cor: branca, sob medida. Social com Piquet: peito, punho e gola; colarinho: gola com Piquet, entrelado, com botão embutido debaixo da gola, entretela 100% algodão; pespontado, fechável por um botão em casa horizontal; pala: 2 panos (dupla), com etiqueta de marca e tamanho; mangas: compridas, tombada e rebatida com pesponto de 0,90cm, com carcela dupla com 1(um) botão em cada manga, punhos em Piquet (altura 6,5cm) pespontados e abotoáveis 2 (dois) botões em cada punho; vista: francesa (com pestana) com entretela com 3,5cm de largura, botão reserva na vista interna; fralda: recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada; ombro: costura embutida pesponto na beira; costa: com 2 (duas) pregas macho; abertura: frontal (para vestir ou desvestir), em toda a extensão, fechável por botões em casas verticais à esquerda; fechamento: costura dupla (maq. Braço) lateral, linha tit/120; botão: Na cor do tecido, quantidade 12 (doze) no tamanho 18 e 3 (três) no tamanho 14.

d) Cinto: Tipo social, ajustável, confeccionado em couro, com fivela em metal de tamanho e aparência discretos. Cor do cinto preta e em tamanhos adequados para atendimento aos usuários.

e) Meia social: 100% poliamida, cor preta.

f) Gravata: Gravata borboleta em cetim, cor: preta.

g) Sapatos: Tipo esporte fino com ou sem cadarço, com todas as partes em couro natural, solado de borracha, costurado, forro interno, palmilha, em couro natural costurado, couraça interna em couro natural e contraforte em couro natural. Cor preta e em numerações diversas para que possa atender a todas as numerações necessárias.

1.2. Posto de Trabalho de Copeiragem, com alocação de copeiro(a):

Composto de 1 (uma) calça ou saia, confeccionada em tecido Oxford de 1ª qualidade, cor: preta; 1 (uma) camisa ou blusa em tecido de algodão, cor: branca; 1 (um) par de sapatos confeccionados em couro; 1 (um) cinto em couro, cor: preta, para os empregados do sexo masculino; e 1 (um) par de meias; de acordo com o manequim do usuário.

1.2.1. Uniforme Feminino:

a) **Saia:** Social básica com cós, com forro 100% acetato fechado preso no transpasse e solto na barra, fenda de 15 cm, semi-justa, altura do joelho; traseiro: abertura para vestir edesvestir, transpasse da esquerda para a direita, fechável por zíper comum, com 18 ou 20 cm nylon fino, com braguilha, e 2 pences, forro 100% acetato, fechado preso no transpasse preso até abertura

e os demais solto; frente: 2 (duas) pences; cós: anatômico de 3,5 (três e meio) cm, entretelado e fitilhado em cetim, sem passador, com caseado e fixo por 1(um) botão de massa na cor do tecido tam. 20 (diâmetro de 1cm); barra: pronta altura 4cm virada para dentro, ponto invisível; barra do forro: máquina reta; overlock: nas partes desfiadas do tecido.

- b) **Calça feminina:** Social, sem prega, com cós; frente: fechável por zíper comum com 12 cm, de nylon fino comum, com braguilha, com 1 botão no cós para fechamento tam. 20 (diâmetro de 1cm) na cor do tecido; cós: anatômico de 3,5cm (três e meio), no próprio tecido entretelado e fitilhado em cetim; traseiro: com 2 (duas) pences; barra: overlock; overlock: nas partes desfiadas do tecido.
- c) **Blusa:** Deverá ser confeccionada em tricoline 100% algodão na cor branca, com manga curta e com botões.
- d) **Sapato feminino:** Na cor preta, couro sintético, palmilha interna em espuma, solado flexível e antiderrapante, salto de 2cm.
- e) **Meia Calça:** Material sintético, cor da pele.

1.2.2. Uniforme Masculino:

- a) **Calça masculina:** Social, com 2 (duas) pregas de cada lado, viradas para fora; bolso frente: tipo faca com pesponto de 2mm; bolso traseiro: 2 (dois), 1 (um) do lado direito e 1 (um) do lado esquerdo presos por 1 (um) botão, embutidos com 2 (dois) vivo normal, carcela com caimento, mosca em diagonal, pesponto abaixo do cós, fechável por zíper de nylon 18cm trava automática; cós: postiço de 3,5cm com extensão retangular fechável por ganho metálico e 1 (um) botão na extensão, com 6 (seis) passantes de 1cm, forro de cós montado; aviamentos: cor do tecido; linha 100% poliéster; forro de bolso 67% poliéster e 33% algodão; forro de cós 67% poliéster e 33% algodão; entretela de cós poliéster/algodão; botões (três) poliéster tinto massa t-24 (quatro furos); etiqueta tamanho bordada; etiqueta de marca bordada.
- b) **Camisa:** Social, manga longa; colarinho: entrelado firme com reforço, com botão embutido debaixo da gola, entretela 100% algodão, pespontado, fechável por um botão em casa horizontal; pala: 2 panos (dupla), com etiqueta de marca e tamanho; mangas: compridas, tombada e rebatia com pesponto de 0,9cm, com carcela dupla com 1(um) botão em cada manga, punhos simples (altura 6,5cm) pespontados e abotoáveis 2(dois) botões em cada punho; bolsos: bainha simples modelo de bico, a altura do peito, lado esquerdo, reforços (mosqueados nos cantos, largura 14cmx altura 15cm); vista: francesa (com pestana) com entretela com 3,5cm de largura, botão reserva na vista interna; fralda: recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada; ombro: costura embutida pesponto na beira; costa: com 2(duas) pregas macho; abertura: frontal (para vestir ou desvestir), em toda a extensão, fechável por botões em casas verticais a esquerda; fechamento: costura dupla (maq. Braço) lateral, linha tit/120; Botão: na cor do tecido, qtd 12(doze) no tamanho 18 e 3 (três) no tamanho 14.

- c) **Cinto:** Tipo social, ajustável, confeccionado em couro, com fivela em metal de tamanho e aparência discretos. Cor do cinto preta e em tamanhos adequados para atendimento aos usuários.
- d) **Sapatos:** Tipo esporte fino com ou sem cadarço, todas as partes em couro natural, solado de borracha, costurado, forro interno, palmilha, em couro natural, couraça interna em couro natural e contraforte em couro natural. Cor preta e em numerações diversas para que possa atender a todas as numerações necessárias.
- e) **Meia social:** 100% poliamida, cor preta.
- f) **Avental.** Confeccionado em tecido impermeável, na cor branca.

1.3. Posto de Trabalho de Supervisão:

1.3.1. Uniforme Masculino:

Composto de 1 (um) paletó e 1 (uma) calça, confeccionados em tecido Oxford de 1ª qualidade, cor: preta; 1 (uma) camisa em tecido algodão com poliéster, cor: branca; 1 (um) par de sapatos confeccionados em couro natural; 1 (um) par de meias, cor: preta; 1 (uma) gravata, cor discreta; 1 (um) cinto em couro, cor: preta; de acordo com o manequim do usuário.

Especificações técnicas do tecido do paletó e da calça:

Largura: 1,45; composição 100% poliéster; gramatura linear 270; poderá haver variação de 5% para mais ou para menos.

- a) **Paletó :** Frente fechável por 3 (três) botões, com casa de olho; lapela normal; 6 (seis) bolsos, sendo: 1 (um) embutido na parte externa superior do lado esquerdo, com vista larga 3 cm de largura; 2 (dois) embutidos na parte inferior externa, com portinhola, botões em cada punho; traseiro: forrado sem abertura, costura vertical na união dos traseiros; aviamentos: cor do tecido; linha - 100% poliéster; botões - poliéster tinto massa t-24 para manga e t-32 para frente (quatro furos); entretela colante para frente poliéster e algodão; crina para reforço de peito; manta acrílica colante para reforço da crina; manta acrílica sem colante para reforço de ombro; forro paletó: parte interna coberta com forro 100% acetato; forro bolso 100% acetato; ombreira embutida poliéster e algodão; feltro para baixo da gola poliéster, etiqueta tamanho bordada; etiqueta de marca bordada; etiqueta de composição.
- b) **Calça :** Social, com 2 (duas) pregas de cada lado, viradas para fora; bolso frente: tipo faca com pesponto de 2mm; bolso traseiro: 2(dois), 1 (um) do lado direito e 1 (um) do lado esquerdo presos por 1 (um) botão, embutidos com 2 (dois) vivo normal, carcela com caimento, mosca em diagonal, pesponto abaixo do cóis, fechável por zíper de nylon 18cm trava automática; cóis: posição de 3,5cm com extensão retangular fechável por ganho metálico e 1 (um) botão na extensão, com 6 (seis) passantes de 1cm, forro de cóis montado; aviamentos: cor do tecido; linha 100% poliéster; forro de bolso 67% poliéster e 33% algodão; forro de cóis 67% poliéster e 33% algodão; entretela de cóis poliéster/algodão; botões (três) poliéster tinto massa t-24 (quatro furos); etiqueta tamanho bordada; etiqueta de marca bordada.
- c) **Camisa:** Social, manga longa; colarinho: entrelado firme com reforço, com botão embutido debaixo da gola, entretela 100% algodão, pespontado,

fechável por um botão em casa horizontal; pala: 2 panos (dupla), com etiqueta de marca e tamanho; mangas: compridas, tombada e rebatia com pesponto de 0,9cm, com carcela dupla com 1(um) botão em cada manga, punhos simples (altura 6,5cm) pespontados e abotoáveis 2(dois) botões em cada punho; bolsos: bainha simples modelo de bico, a altura do peito, lado esquerdo, reforços (mosqueados nos cantos, largura 14cmx altura 15cm); vista: francesa (com pestana) com entretela com 3,5cm de largura, botão reserva na vista interna; fralda: recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada; ombro: costura embutida pesponto na beira; costa: com 2 (duas) pregas macho; abertura: frontal (para vestir ou desvestir), em toda a extensão, fechável por botões em casas verticais a esquerda; fechamento: costura dupla (maq. Braço) lateral, linha tit/120; Botão: na cor do tecido, qtd 12 (doze) no tamanho 18 e 3 (três) no tamanho 14.

- d) **Cinto:** Tipo social, ajustável, confeccionado em couro, com fivela em metal de tamanho e aparência discretos. Cor do cinto preta e em tamanhos adequados para atendimento aos usuários.
- e) **Sapatos:** Tipo esporte fino com ou sem cadarço, com todas as partes em couro natural, solado de borracha, costurado, forro interno, palmilha, em couro natural, couraça interna em couro natural e contraforte em couro. Cor preta e em numerações diversas para que possa atender a todas as numerações necessárias.
- f) **Meia social:** 100% poliamida, cor preta.
- g) **Gravata:** Gravata social, cor: discreta.

1.3.2. Uniforme feminino:

Composto de 1 (um) blazer e 1 (uma) calça ou saia, confeccionados em tecido Oxford de 1a qualidade, cor: preta, 1 (uma) blusa em tecido de microfibra, cor: branca, 1 (um) par de sapatos confeccionados em couro e 1 (um) par de meia calça, cor da pele, de acordo com o manequim do usuário.

- a) **Blazer:** Corte reto na frente, forrado 100% acetato; bolsos: 3 (três), sendo: 02 (dois) embutidos na parte inferior externa, 2 (dois) de 0,5 cm cada, com vista de 5 (cinco) cm no mesmo tecido e abertura de 12 cm e 1 (um) embutido, no lado esquerdo superior, com vista de 3cm altura, mosqueado nos cantos; frente: com 2 (dois) pences ligando do ombro até a barra, fechável por 3 (três) botões forrado com o próprio tecido; gola: modelo tradicional, forrada no mesmo tecido; manga: comprida, sem abertura, forrada com 100% acetato; abertura: frontal em toda sua extensão fechável por 3 (três) botões, caseado à máquina na horizontal; traseiro: forrado, com costura centralizada na união dos traseiros, 2 (duas) pences ligando o ombro a barra; overlock: nas partes desfiantes do tecido.
- b) **Aviamentos:** Linha: 80pes/ algodão ou 100% pés, para caseados e pregar botões; 120 pes/algodão ou puro pés para costuras de fixação, pespontos, interlock e overlock; entretela: puro pés; forro: parte interna coberta com forro 100% acetato; etiquetas: etiquetas de identificação de tecido, confecção e tamanho da peça; ombreira: de feltro, embutidas.

- c) **Saia:** Social básica com cós, com forro 100% acetato fechado preso no transpasse e solto na barra, fenda de 15 cm, semi-justa, altura do joelho; traseiro: abertura para vestir e desvestir, traspasse da esquerda para a direita, fechável por zíper comum, com 18 ou 20 cm nylon fino, com braguilha, e 2 pences, forro 100% acetato, fechado preso no transpasse preso até abertura e os demais solto; frente: 2 (duas) pences; cós: anatômico de 3,5 (três e meio) cm, entretelado e fitilhado em cetim, sem passador, com caseado e fixo por 1(um) botão de massa na cor do tecido tam. 20 (diâmetro de 1cm); barra: pronta altura 4cm virada para dentro, ponto invisível; barra do forro: máquina reta; overlock: nas partes desfiantes do tecido.
- d) **Calça:** Social, sem prega, com cós; frente: fechável por zíper comum com 12 cm, de nylon fino comum, com braguilha, com 1 botão no cós para fechamento tam. 20 (diâmetro de 1cm) na cor do tecido; cós: anatômico de 3,5cm (três e meio), no próprio tecido entretelado e fitilhado em cetim; traseiro: com 2 (duas) pences; barra: overlock; overlock: nas partes desfiantes do tecido.
- e) **Blusa:** Social, gola mais alta; gola: tipo colarinho mais largo, conforme o desenho entretelada, prespontada, com um botão para fechamento, em casa horizontal; punho: 6cuv, mangas: compridas; frente: dupla, coberta com o próprio tecido, abertura na frente (para vestir ou desvestir) em toda extensão, fechável por botões em casas verticais e 2 (dois) pences; traseiro: 2 (dois) pences; botão: tam. 18 cor do tecido, quantidade 08 a 09; overlock: nas partes desfiantes do tecido; entretela: puro pés; caseado: à máquina
- f) **Sapatos:** Na cor preta, modelo chanel, cabedal em couro natural, palmilha bicolor em pu italiano, forro em pu italiano, salto forrado de 4cm com taco antiderrapante, em couro veneto, solado em microsola antiderrapante.
- g) **Meia Calça:** Material sintético, cor da pele.

ANEXO B DO CONTRATO Nº 42/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE COPEIRAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME. (Pregão Eletrônico CNJ nº 16/2012 - Processo Administrativo CNJ nº 347.369).

• QUANTIDADE DE HORAS ÚTEIS/MÊS

MÊS/ANO	Nº DE DIAS DE 2ª A 5ª FEIRA	Nº DE 6ª FEIRAS	Nº DE SÁBADOS	Nº DE DOMINGOS E FERIADOS	Nº DE FERIADOS FORENSES	TOTAL DE HORAS ÚTEIS ¹
nov/12	15	4	4	6	1	167
dez/12	16	4	4	6	1	170
jan/13	18	4	4	5	0	194
fev/13	14	4	4	5	1	154
mar/13	14	4	5	6	2	158
abr/13	18	4	4	4	0	194
mai/13	16	5	4	6	0	184
jun/13	16	4	5	5	0	176
jul/13	19	4	4	4	0	203
ago/13	17	5	5	4	0	193
set/13	17	4	4	6	0	185
out/13	18	4	4	4	1	194
¹ 44 semanais com 9h de segunda a quinta-feira e 8h na sexta						2172

ANEXO C-I DO CONTRATO Nº 42/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE COPEIRAGEM, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME. (PREGÃO CNJ Nº 16/2012 - PROCESSO Nº 347.369).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Adicional por acúmulo de função	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adic. Risco de Vida	Total
GARÇOM	1.966,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.966,43
COPEIRO	1.404,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.404,43
SUPERVISOR	2.124,23	0,00	0,00	0,00	0,00	2.124,23

MÓDULO 2 BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
GARÇOM	6,00	22,00	117,98	14,02	16,00	352,00
COPEIRO	6,00	22,00	84,26	47,74	16,00	352,00
SUPERVISOR	6,00	22,00	127,45	4,55	16,00	352,00

POSTO DE TRABALHO	Auxílio Saúde e Odontológico	Fundo Social e Odontológico	Fundo para Indenização Aposentadoria Invalidez/Doenças	Auxílio funeral	Outros	Total
GARÇOM	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00
COPEIRO	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00
SUPERVISÃO	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS

POSTO DE TRABALHO	Total
GARÇOM	370,01
COPEIRO	403,73
SUPERVISOR	360,55

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

POSTO DE TRABALHO	GARÇOM			COPEIRO			SUPERVISOR			
	MASCULINO			MASCULINO/FEMININO			MASCULINO/FEMININO			
	Peça	Qtd	Unitário	Total	Qtd	Unitário	Total	Qtd	Unitário	Total
SUMMER	4	5,00	20,00							
CALÇA OU SAIA	4	5,00	20,00							
CAMISA	4	5,00	20,00							
GRAVATA	4	2,00	8,00							
PAR DE MEIAS (MASCULINO) OU MEIA-CALÇA (FEMININO)	4	1,00	4,00							
SAPATOS	2	7,00	14,00							
CINTO (MASCULINO)	2	2,00	4,00							
CALÇA OU SAIA				4	5,00	20,00				
CAMISA OU BLUSA				4	5,00	20,00				
AVENTAL				4	2,00	8,00				
AVENTAL IMPERMEÁVEL (MASCULINO)				2	2,00	4,00				
TOUCA DE RENDA				4	1,00	4,00				
PAR DE SAPATO (MASCULINO OU FEMININO)				2	7,00	14,00				
PAR DE MEIAS (MASCULINO OU FEMININO)				4	1,00	4,00				
CINTO (MASCULINO)				2	2,00	4,00				
TERNO COMPLETO (PALETÓ/BLAZER E CALÇA/SAIA)							4	5,00	20,00	
CAMISA OU BLUSA							4	5,00	20,00	
PAR DE SAPATO (MASCULINO OU FEMININO)							2	5,00	10,00	
PAR DE MEIAS (MASCULINO) OU MEIA-CALÇA (FEMININO)							4	2,00	8,00	
GRAVATA							4	2,00	8,00	
CINTO (MASCULINO)							2	2,00	4,00	
TOTAL										
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (1/12)				90,00			78,00			70,00
				7,50			6,50			5,83

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	2,0000
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		35,8000
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7778
C	Incidência SM 4.1	3,9778
SUBMÓDULO 4.2 - Total		15,0888
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0200
B	Incidência SM 4.1	0,0071
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0272
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0336
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,0400
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0143
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0016
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,5096
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	1,0000
C	Licença Paternidade	0,0208
D	Ausências Legais	0,0200
E	Acidente de Trabalho	0,0200
F	Indenização Adicional	0,0000
G	Incidência SM 4.1	3,3631
SUBMÓDULO 4.5 - Total		12,7573
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,4000
C	13º Salário	0,3000
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,2998
Total		68,4827

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME	LUCRO PRESUMIDO		
LUCRO		0,380%	
DESPESA		0,100%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,65%	100%	0,650%
COFINS	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			8,650%
BDI	9,995%		



ANEXO C-II AO CONTRATO Nº 42/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE COPEIRAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME. (Pregão CNJ Nº 16/2012 - Processo nº 347.369)

COPEIRAGEM

PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
						68,4827	9,99%					
GARÇOM	44	7	1.966,43	370,01	7,50	1.346,66	368,87	4.059,47	48.713,64	22,4280	28.416,31	340.995,67
COPEIRO	44	6	1.404,43	403,73	6,50	961,79	277,50	3.053,96	36.647,52	16,8727	18.323,77	219.885,19
SUPERVISOR	44	1	2.124,23	360,55	5,83	1.454,73	394,33	4.339,66	52.075,92	23,9760	4.339,66	52.075,94
TOTAL		14									51.079,74	612.956,79

LEGENDA	
QHS	Quantidade de Horas Semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de Postos de Trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios Mensais e Diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor Unitário Mensal
VUA	Valor Unitário Anual
VHS	Valor da Hora de Serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

CUSTO TOTAL	
Valor anual estimado	612.956,79
Valor anual estimado para horas suplementares	40.788,21
VALOR GLOBAL ESTIMADO	653.745,00
(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando os valores estimados atuais e o período de novembro de 2012 a outubro de 2013.	

